



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Entre os contribuintes do Alvará
de localização do ex. de 1993.

Ante Projeto de Lei n.º 08/93. M-8/93

Lei n.º 08/93 33104/93

1010001-58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 08/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI

ARTº 1º) - Ficam isentos, todos os contribuintes do pagamento do Alvará de localização, referente ao exercício do ano/ de 1993.

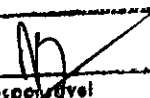
ARTº 2º) - A presente Lei, não alcançará aos contribuintes, que, por ventura, já efetuaram o pagamento do exercício / de 1993.

ARTº 3º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE

PUBLICADO
NO <i>A Notícia</i>
EM <i>21/4/93</i>
 Responsável



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 22/04/1993


Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 08/93

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 08/93 que, isenta todos os contribuintes do pagamento do Alvará de Localização referente ao exercício de 1993. Trata-se de matéria que virá viabilizar melhores condições para a comunidade sanjoanense, visando o progresso do Município.

Sala das Comissões, 1º de Abril de 1993.

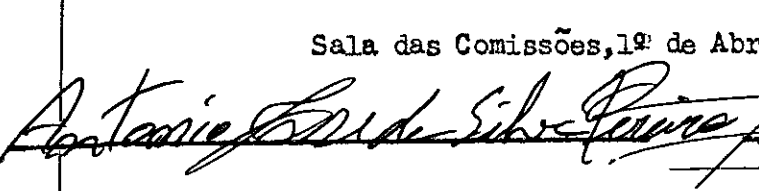
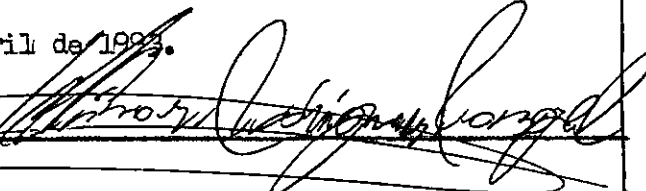

Manoel Elias Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 08/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 08/93 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de Abril de 1993.



Alceu Rodrigues Rangel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAMARA MUNICIPAL DE

Em, 30 de março ~~SÃO~~ SÃO JOÃO DA BARRA - RJ


PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 08/93.

Nº 08/93 Fls. 001

Livro 001 Data 30/3/93

SENHOR PRESIDENTE :


Func: Encarregado

O Poder Executivo do Município de São João da Barra, vem dirigir-se aos Nobres Vereadores, para solicitar a apreciação do Anteprojeto de Lei em anexo.


Existe grande interesse público na aprovação da presente matéria, visto que vai alcançar uma parcela /' considerável de nossa comunidade.

Deseja o Poder Executivo, criar condições favoráveis, para que possam vir novos investimentos para a /' nossa região.

A matéria, vai viabilizar melhores condições, para que a comunidade, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, possam trabalhar em conjunto, visando o progresso' e a prosperidade que todos almejamos para o Município de São João da Barra.

Certo de poder contar com o apoio desta /' distinta Casa Legislativa, valho-me do ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente.


= RANUFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =

AO SR. DR.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 08/93

A COMISSÃO
Justiça e Localização
Em 30/03/93
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Orçamentos
Em 30/03/93
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI:

1ª DISCUSSÃO
Em 02/04/93
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 13/04/93
Presidente

ART.1º) Ficam isentos, todos os contribuintes do pagamento do Alvará de Localização, referente ao exercício' do ano de 1993.

APROVADO
Em 13/04/93
Presidente

ART.2º) A presente Lei, não alcançará aos contribuintes, que, por ventura, já efetuaram o pagamento do exercício de 1993.

ART.3º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE Abril DE 1993.

N
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =

Manoel Luiz Junior
João Batista dos Santos
Opiniao de Conselho
por Jorge Gomes Rebelo
Instituição de Localização de
Rodrigues
José Antunes de Souza
Antônio Osede Silva
Sen. Chaves e Silva
Ofício Rodolfo Romão
Mirani Cabral Romão